PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do norte
N.º 4.633 Pág. 09
Edição de 19 / julho / 2006

LEI N.º 1.361, DE 4 DE JULHO DE 2006

Ementa: Autoriza o executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, Ordens de Fornecimentos de Servidores Municipais que forem sócios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaipora e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a deduzir até 30% (trinta) por cento dos proventos dos Servidores Municipais, os valores constantes de Ordens de Fornecimentos, feitas através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaipora, CNPJ n° 08.059.637/0001-92, nas Farmácias, Supermercados e Depósitos de Gás, desde que devidamente Conveniados com o referido Sindicato.

§ 1.º - O Executivo Municipal só aceitará fazer o desconto, se devidamente autorizado pelo Servidor em impresso próprio, assinado pelo mesmo.

§ 2.º - Efetuados os referidos descontos, os valores serão repassados pelo Poder Executivo diretamente aos devidos fornecedores.

§ 3.º - Fica revogada a Lei n° 1.195/2002.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e seis (04-7-2006).

Célio Pereira
Prefeito Municipal